



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104 /2023

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABIXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que esta resolve e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio dos vereadores, pelo exercício do cargo para Legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira e poderá ser reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 2º O subsídio da Mesa diretora será diferenciado com os seguintes percentuais:

- I. Vereador Presidente terá seu subsídio acrescido de 30% (trinta por cento).
- II. Vereador Vice-Presidente terá seu subsídio acrescido de 20% (vinte por cento).
- III. Vereador 1º Secretário terá seu subsídio acrescido de 10% (dez por cento).
- IV. Vereador 2º Secretário terá seu subsídio acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 3º É garantido aos vereadores os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, a saber: 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 3º - O período de férias corresponderá ao período de recesso parlamentar e 1/3 (um terço) de férias será percebido no mês de dezembro.

§ 4º - É vedada a indenização de férias não gozadas.

§ 5º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato deverá ser antecipado para usufruir no recesso parlamentar daquele exercício.





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi



§ 6º - Os vereadores poderão participar normalmente das sessões extraordinárias convocadas durante o período de férias correspondente ao período de recesso parlamentar.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que estiver em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

Parágrafo único. O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

Art. 5º Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Cabixi/RO, 02 de agosto de 2023.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
PRESIDENTE

ADRIANO SALES
VICE-PRESIDENTE

INÊZ DE FÁTIMA FRANK
1ª SECRETÁRIA

APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM
2º SECRETÁRIO





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atendendo às determinações constitucionais art. 29 VI e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Casa apresenta o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Descreve o art. 33, do Regimento Interno, que compete a Câmara de Vereadores propor as leis que fixem os subsídios dos Vereadores, a saber:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

Descreve o art. 19, da Lei Orgânica, que compete a Câmara de Vereadores propor as leis que fixem os subsídios dos Vereadores, a saber:

Art. 19. Compete privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites da Constituição Federal, assegurados, por lei específica, os direitos ao pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.





**Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi**



Apesar do Regimento Interno e Lei Orgânica, descreverem que a fixação dos subsídios ocorra mediante Lei, o TCE-RO no Processo 04274/16-TCE-RO, considerou que é possível a sua fixação por meio de Resolução, pois assim está assegurada a prerrogativa de fixação dos próprios subsídios, sem a necessidade de interferência do Poder Executivo, apresenta-se como importante ferramenta para garantir a preservação da autonomia do Poder Legislativo.

Considerando que a presente Resolução está sendo proposta pela Mesa Diretora, é possível a imediata aprovação com dispensa de parecer, o que desde já se requer, nos termos do artigo 136, § 3º, do Regimento Interno, a saber:

Art. 136. (...)

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Resolução na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Cabixi/RO, 02 de agosto de 2023.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
PRESIDENTE

ADRIANO SALES
VICE-PRESIDENTE

INÊZ DE FÁTIMA FRANK
1ª SECRETÁRIA

APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM
2º SECRETÁRIO





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 - Centro
www.cabixi.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Resolução	104-2023	02/08/2023

ID:	30662	Processo	Documento
CRC:	FFDF6FC3		
Processo:	53-86/2023		
Usuário:	Rita Aparecida Stelmach		
Criação:	02/08/2023 11:46:40	Finalização:	02/08/2023 11:48:36

MD5: 713663D70D2B0C445503B18CF29FE16C
SHA256: 3DA34014A63E2F557067E4E1AFF30A8C6F83437D64AFBB6797D3108D992C75B9

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

Mesa Diretora	Cabixi	RO	02/08/2023 11:46:40
---------------	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Resolução	02/08/2023 11:46:40
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Jucieli Andrade de Carli	PRESIDENTE	02/08/2023 11:56:12
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.			
	Aparecido Oliveira Feltrim	VEREADOR (A)	02/08/2023 12:12:24
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.			
	Inez de Fatima Frank	VEREADOR (A)	02/08/2023 12:14:12
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.			
	Adriano Sales	VEREADOR (A)	02/08/2023 12:21:22
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 30662 e o CRC FFDF6FC3.

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EM 03/08/2023
CONFORME LEI MUN. 298/98
Rita Aparecida Stelmach
RESPONSÁVEL
Câmara Municipal de Cabixi-RO

U) PRESENTE Projeto FICOU
FIXADO NO ÁTRIO DESTA CÂMARA
MUNICIPAL ATÉ ESTA DATA.
CABIXI/RO 04/09/2023
Rita Aparecida Stelmach
Assinatura do Responsável
Câmara Municipal de Cabixi-RO